

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 52/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro de 2013, publicado no Diário da República n.º 193, 1.ª série, de 7 de outubro de 2013, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 3.º, na parte em que altera a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, e bem assim na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do anexo que republica o referido diploma, onde se lê:

«a) Manter a vigilância da saúde e bem-estar dos cidadãos, incluindo a recolha de dados para a produção de estatísticas, e medidas de acompanhamento nas áreas das doenças comunicáveis e não comunicáveis, saúde mental, saúde materna e infantil, saúde ocupacional e ambiente, bem como proceder a inquéritos e outras medidas de seguimento de estilos de vida e padrões de comportamento;»

deve ler-se:

«a) Manter a vigilância da saúde e bem-estar dos cidadãos, incluindo a recolha de dados para a produção de estatísticas, e medidas de acompanhamento nas áreas das doenças transmissíveis e não transmissíveis, saúde mental, saúde materna e infantil, saúde ocupacional e ambiente, bem como proceder a inquéritos e outras medidas de seguimento de estilos de vida e padrões de comportamento;»

Secretaria-Geral, 29 de novembro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 351/2013**

de 4 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, definiu a missão e as atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., abreviadamente designada por Agência, I.P. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

Artigo 2.º**Norma revogatória**

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 366/2012, de 5 de novembro;
- b) A Portaria n.º 86/2013, de 28 de fevereiro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 2 de dezembro de 2013.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

ANEXO

**ESTATUTOS DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO
E COESÃO, I. P.****Artigo 1.º****Estrutura**

1. A organização interna dos serviços da Agência, I.P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Unidade de Gestão Institucional;
- b) Unidade de Sistemas de Informação;
- c) Unidade de Política Regional;
- d) Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica;
- e) Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão;
- f) Unidade de Coordenação FSE;
- g) Unidade de Certificação;
- h) Unidade de Gestão Financeira;
- i) Unidade de Controlo e Auditoria.

2. Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criados, modificados ou extintos núcleos, integrados ou não nas unidades referidas no número anterior, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República*.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são, pelos presentes Estatutos, criados os seguintes núcleos na dependência hierárquica e funcional do conselho diretivo da Agência, I.P.:

- a) Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso;
- b) Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade;
- c) Núcleo de Comunicação e Documentação.

4. O número de núcleos não pode exceder, em cada momento, o limite máximo de 25, incluindo os referidos no número anterior.

5. Atendendo a que as atividades de caráter transitório desenvolvidas no âmbito do QREN são continuadas no quadro do programa designado «Portugal 2020», mantendo-se inalterados a sua natureza e âmbito, podem ser renovados os contratos a termo do pessoal, visando assegurar uma adequada transição.